

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 1995

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que “cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Armando Monteiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 670, de 1995, altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, dando-lhe nova redação nos art. 1º, 2º e 14.

A proposição é originária do Senado Federal.

A Lei nº 8.256, de 1991, dispõe em seus artigos 1º, 2º e 14 que:

“Art. 1º São criadas, nos municípios de Pacaraima e Bonfim, Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana”;

“Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com as superfícies de vinte quilômetros quadrados, envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Pacaraima e Bonfim, onde serão

instaladas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais”;

“Art. 14. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão mantidos durante vinte e cinco anos”.

O Projeto de Lei nº 670, de 1995, além de alterar de Pacaraima para Boa Vista a localização da área de livre comércio, amplia as dimensões das áreas contínuas onde serão instaladas a “Área de Livre Comércio de Boa Vista” (cuja superfície passa de vinte quilômetros quadrados para duzentos e cinqüenta quilômetros quadrados) e a “Área de Livre Comércio de Bonfim” (cuja superfície passa de vinte quilômetros quadrados para cinqüenta quilômetros quadrados).

A proposição introduz parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 8.256, de 1991, estabelecendo que o prazo para manutenção das isenções e dos benefícios de livre comércio “contar-se-á a partir da data da publicação do Decreto Presidencial que regulamentar e instalar as referidas áreas”.

Em 22 de maio de 1996, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio aprovou a proposição.

Por despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, de 29 de abril de 1997, houve a inclusão da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, para manifestar-se sobre a proposição. A referida Comissão aprovou a proposição, com Emenda nº 1, que dá a seguinte redação à sua ementa:

“Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que criou Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

O Projeto de Lei sob análise estabelece a alteração da localização da Área de Livre Comércio de Pacaraima para o município de Boa Vista, mediante a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.256, de 1991, que criou a referida ALC (Área de Livre Comércio), juntamente com a Área de Livre Comércio de Bonfim, ambas no Estado de Roraima.

Os demais dispositivos da Lei nº 8.256, de 1991, permanecem inalterados, ressalvada a introdução de parágrafo único ao art. 14, que estabelece como termo inicial do prazo para manutenção das isenções e dos benefícios de livre comércio a data da publicação do Decreto Presidencial que regulamentar e instalar as referidas áreas.

A proposição não está concedendo incentivo novo, alterando apenas a localização geográfica da Área de Livre Comércio de Pacaraima, que se desloca e tem seu nome alterado, havendo aumento da superfície de ambas as Áreas de Livre Comércio, situadas no Estado de Roraima.

Pelo exposto, voto reconhecendo a adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 670, de 1995, e, quanto ao mérito, voto por sua aprovação, assim como da Emenda nº 1, da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ARMANDO MONTEIRO
Relator